



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI N. 1824

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe conferem o § 3º, c.c. § 7º, do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19 de 4 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Castelo ficam assim estabelecidos :

I - O subsídio do Prefeito do Município de Castelo fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

II - Fica fixado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Castelo.

III - O subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

IV - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Castelo fica fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

Continua.....



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Continuação

FLS. 02

Art. 2º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, ficando o valor da parcela indenizatória limitado a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado no inciso IV do artigo anterior a ser pago aos Vereadores que efetivamente comparecerem a todas as sessões.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Vereadores fixados no inciso IV do art. 1º não poderão ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daqueles estabelecidos, em espécie, para os Deputados Estaduais e o total da despesa com esta remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentaria arrecada pelo Município.

§ 1º - Considera-se receita orçamentaria arrecadada para efeito deste artigo o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto :

I - receitas de contribuições dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município de destinados a seus servidores;

II - receitas de operações de créditos;

III - receitas de alienações de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V - transferências da Prefeitura para o Fundef referente a ICMS, FPM e IPI.

§ 2º - Os subsídios estabelecidos por esta lei estarão sujeitos à tributação prevista na legislação em vigor.

Continua.....



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Continuação.....

FLS. 03

§ 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta lei e seus incisos poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de junho de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Resolução n. 16/96, do Decreto Legislativo n. 02/96 e as da Lei n. 1.805 de 14 de maio de 1998 que forem incompatíveis com a presente lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1998.


ELDER JOSÉ DALVI
Presidente